

Sh

1.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Entre TESE, com sede na Av. Brasil, n.º 155 A, 1700-087 Lisboa, Contribuinte N.º 506007910, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Maria Joana Vieira Pouzada Gonçalves Henriques Furtado de Mendonça (Diretora Executiva) e Berta Arsénio da Silva (Diretora Financeira) (doravante designado por 1.º Outorgante).

e CLIMEX - Controlo de Ambiente, SA, com sede na Zona Industrial da Abrunheira, Sintra Business Park, Edifício 6, amazém zero-C 2710-089 Abrunheira, contribuinte n.º 501891560, com o capital social de 1.000.000 €, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 501891560, representada neste ato por Ricardo Alexandre Ponce de Mascarenhas, na qualidade de Administrador (doravante designado por 2.º Outorgante), é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de limpeza, nos termos das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato está de acordo com o caderno de encargos do procedimento número 6371342 e a proposta REF.º 1032962\_A/21 da CLIMEX, datada a 03/06/2021.

O 1.º Outorgante aceita os serviços e condições mencionadas na proposta do 2.º Outorgante N.º 1032962\_A/21 e o 2.º Outorgante compromete-se a executá-los nas instalações do 1.º Outorgante, sitas na Av. Brasil, n.º 155 A, 1700-087 Lisboa.

### CLÁUSULA SEGUNDA

- 1 - Pelos serviços prestados, o 1.º Outorgante obriga-se a pagar ao 2.º Outorgante o preço mensal de 142,00 € (Cento e quarenta e dois euros), acrescido do imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 2 - As faturas apresentadas pelo 2.º Outorgante devem ser liquidadas até ao limite de 30 dias a contar da data da sua emissão.
- 3 - Quando o 1.º Outorgante denunciar o contrato por não pretender a sua renovação, para o fim do prazo inicial ou de uma qualquer das suas renovações, a liquidação das faturas reportadas à execução dos serviços realizados, é efetuada até ao último dia da execução do contrato.
- 4 - Caso o 1.º Outorgante não liquide as faturas dentro do prazo estabelecido no n.º 2, o 2.º Outorgante reserva-se ao direito de em alternativa ou cumulativamente:
  - a) debitar juros de mora à taxa supletiva legal dos juros comerciais;
  - b) resolver unilateralmente o presente contrato, acrescido do direito de indemnização a que se refere a Cláusula Sexta deste contrato, independentemente do prazo de vigência previsto e sem necessidade de aviso prévio, mediante carta registada com aviso de receção.
  - c) O 2.º Outorgante poderá exercer a faculdade de transferir direitos de cobrança a uma terceira entidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA

- 1 - O 2.º Outorgante compromete-se a desenvolver todos os esforços para substituir em tempo útil os trabalhadores de limpeza em falta.
- 2 - As faltas verificadas serão compensadas pelo 2.º Outorgante através da execução de trabalhos de limpeza extracontratuais nas instalações do 1.º Outorgante na proporção das horas em falta, com expressa exclusão de qualquer outra compensação ou indemnização.
- 3 - O 2.º Outorgante não será responsável pelas faltas dos seus trabalhadores quando tais resultem de litígio laboral, greves, encerramento total ou parcial das instalações, situações de perturbação de ordem pública ou outros de força maior, quer exclusivos do 2.º Outorgante, quer de âmbito geral e que excedam as possibilidades do mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA

- 1 - O 1.º Outorgante aceita a atualização do valor do contrato, no decurso da vigência do mesmo, sempre que a tabela salarial aplicável ao sector da limpeza seja alterada por força de Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho, ou outro normativo de carácter obrigatório e com efeitos a partir da data ali estabelecida.
- 2 - O preço da prestação mensal será ajustado sempre que o custo de produção seja afetado, quer devido a alterações salariais por força da Contratação Coletiva, quer por outros custos diretamente relacionados com a atividade e nas seguintes condições:
  - a) Automaticamente, e na mesma proporção, dos aumentos das prestações pecuniárias devidas aos trabalhadores por força da Contratação Coletiva ou por qualquer outra imposição legal;
  - b) Outros custos mediante comunicação escrita do 2.º Outorgante com um mínimo de 30 dias de antecedência da sua aplicação, sendo lícito, na falta de acordo, a rescisão do contrato por qualquer das partes mediante pré-aviso de 15 dias por carta registada com aviso de receção.
- 3 - A atualização dos preços por esta via fica, tão somente, dependente da comunicação escrita do 2.º Outorgante para o 1.º Outorgante em que se alude à Convenção Coletiva ou diploma legal que lhe deu origem e far-se-á de harmonia com a fórmula seguinte:

$$P = Pol = Po \left[ 1 + \left[ \left( \frac{X}{Xo} - 1 \right) \times 0,90 + \left( \frac{M}{Mo} - 1 \right) \times 0,10 \right] \right]$$

Sendo:

P = Preço ajustado.

Po = Preço em vigor.

I = Índice de ajustamento de preços =  $\left[ 1 + \left[ \left( \frac{X}{Xo} - 1 \right) \times 0,90 + \left( \frac{M}{Mo} - 1 \right) \times 0,10 \right] \right]$

X = Remuneração do último valor estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) ou Portaria do Ministério do Trabalho.

4

Sede:  
Edifício Climex - Sintra Business Park, Edifício 6-C  
2710-089 Sintra - Portugal. Tel. 218 475 854 Fax. 218 478 161

Porto:  
Rua Padre António Vieira, 222, 1.º Esq.  
4349-010 Porto - Portugal. Tel. 225 194 200 Fax. 218 478 161

Xo = Remuneração no contrato em vigor estipulado no ACT ou CCT.  
M = Último valor do índice geral de preços no consumidor em Lisboa, fornecido pelo I.N.E.  
Mo = Índice geral de preços no consumidor, em Lisboa fornecido pelo I.N.E., na data do início do ACT ou CCT em vigor.  
NOTA: X e Xo = salário base (no pressuposto de 40 horas semanais) + 13 Mês + Subsídio de Férias (30 dias úteis conforme ACT em vigor) e outros encargos obrigatórios.

- 4 - Para além dos fatores justificativos da atualização do valor do contrato indicados na cláusula anterior, o 1º Outorgante declara expressamente aceitar ainda a atualização daquele valor sempre que ocorra, comprovadamente o agravamento de encargos com pessoal, nomeadamente os de carácter social, desde que consagrados em Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho ou outro normativo obrigatório. As atualizações referidas produzirão efeitos a partir da data da entrada em vigor dos normativos que lhe tenham dado origem, dependendo da comunicação escrita do 2º Outorgante para o 1º Outorgante e sendo devidas a partir da faturação seguinte à da comunicação para o efeito.

#### CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato com início em 06/07/2021, tem a duração de 1 (Um) ano.

#### CLÁUSULA SEXTA

Convencionam expressamente as partes que a denúncia do presente contrato pelo 1º Outorgante antes do termo do prazo acordado ou renovação confere ao 2º Outorgante o direito de ser indemnizado no montante das prestações que lhe seriam devidas até ao fim do prazo acordado ou renovação em curso.

#### CLÁUSULA SETIMA

O 2º Outorgante não será responsável pelo incumprimento das obrigações resultantes de litígio laboral, greves, encerramento total ou parcial das instalações, situações de perturbação de ordem pública ou outros de força maior.

#### CLÁUSULA OITAVA

1. A CLIMEX será responsável pela reparação dos danos que hajam sido comprovadamente causados pelos seus funcionários ou colaboradores ao 1º Outorgante no âmbito da prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que tais funcionários ou colaboradores hajam atuado com dolo ou culpa grave.
2. A responsabilidade a que se refere o número anterior será limitada aos danos diretos. Consequentemente, a CLIMEX não será responsável por reparar ou indemnizar o 1º Contratante por quaisquer danos consequenciais, seja qual for a sua causa ou natureza, nomeadamente por perdas de exploração, lucros cessantes, perda de uso, custos de paralisação ou imobilização e quaisquer outros danos indiretos.
3. Fica igualmente acordado que, caso CLIMEX venha a ser responsabilizada por quaisquer danos causados ao 1º Outorgante, o montante da reparação ou indemnização devida não poderá, em circunstância alguma, exceder a quantia que a CLIMEX houver efetivamente recebido do 1º Outorgante até essa data no âmbito do presente Contrato.
4. As exclusões e limitações de responsabilidade estabelecidas nos números anteriores aplicam-se a todas as questões emergentes de ou relacionados com este contrato, incluindo nomeadamente responsabilidade contratual, extracontratual ou responsabilidade originada por violação de deveres legais.

#### CLÁUSULA NONA

Para todas as questões emergentes da interpretação ou aplicação deste contrato que não sejam solucionadas pelas partes, é eleito como competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

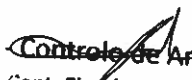
Faz parte integrante do presente contrato, o acordo de confidencialidade em matéria de tratamento de dados pessoais, que se encontra anexo.

Sintra, 05 de Julho de 2021

O 1º Outorgante (assinatura e carimbo)

  
**TESE**  
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
PELA TECNOLOGIA, ENGENHARIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO  
NIPC 506 007 910  
A Direcção

O 2º Outorgante (assinatura e carimbo)

  
**Climex Controlo de Ambiente, S.A.**  
Cont. Fiscal: 501 891 560  
Edifício Climex, Sintra Business Park  
Edifício 6-C | 2710-089 Sintra  
Tel: 218 475 854 | Email: climex@climex.pt

Sede:

Edifício Climex - Sintra Business Park, Edifício 6-C  
2710-089 Sintra - Portugal. Tel. 218 475 854 Fax. 218 478 161

Porto:

Rua Padre António Vieira, 222, 1º Esq.  
4349-010 Porto - Portugal. Tel. 225 194 200 Fax. 218 478 161

## Anexo - Acordo de Confidencialidade

### ENTRE

TESE (doravante designado(a) por "Cliente"), com sede na Av. Brasil, n.º 156 A, 1700-067 Lisboa, contribuinte n.º 506007910, representada neste ato por Maria Joana Vieira Pouzada Gonçalves Henriques Furtado de Mendonça (Diretora Executiva) e Berta Arsénio da Silva (Diretora Financeira).

E

CLIMEX - Controlo de Ambiente, SA (doravante designada por CLIMEX), com sede na Zona Industrial da Abrunheira, Sintra Business Park, Edifício 6, armazém zero-C 2710-089 Abrunheira, contribuinte n.º 501891560, representada neste ato por Ricardo Alexandre Ponce de Mascarenhas, na qualidade de Administrador.

Considerando

A necessidade de divulgar, pela CLIMEX à(o) "Cliente", dados pessoais relativos aos colaboradores da CLIMEX que prestam serviços de limpeza nas instalações do(a) "Cliente", no âmbito da relação comercial existente entre ambos,

A CLIMEX e o(a) "Cliente", acima identificados(as), celebram o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, nos termos e sob as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação pessoal, comunicada pela CLIMEX ao(a) "Cliente", com as finalidades exclusivas estabelecidas na Cláusula Segunda.

2. Por informação pessoal, doravante designada globalmente por "Informação" ou "Dados", entende-se todos os dados pessoais, designadamente nome, número e fotocópia de documento de identificação, entre outros, relativos aos colaboradores(as) da CLIMEX (titulares dos dados), qualquer que seja o meio ou suporte.

3. A CLIMEX prestou as devidas informações ao titular dos dados e obteve o seu consentimento livre, esclarecido e explícito, quando necessário, para o seu tratamento com vista às finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

#### Cláusula Segunda (Finalidade)

A informação divulgada pela CLIMEX ao(a) "Cliente" tem como finalidades exclusivas a correta identificação dos colaboradores da CLIMEX que prestam serviço nas instalações do(a) "Cliente", bem como o cumprimento de obrigações legais, de requisitos de qualidade e segurança do serviço prestado e controlo de acessos às instalações.

#### Cláusula Terceira (Obrigação de confidencialidade)

1. O(A) "Cliente" compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação comunicada pela CLIMEX para qualquer finalidade distinta das previstas na Cláusula Segunda do presente acordo.

2. O(A) "Cliente" compromete-se a proteger a informação comunicada pela CLIMEX com o mesmo cuidado que usa para prevenir o tratamento não autorizado ou ilícito da sua própria informação.

3. O(A) "Cliente" deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção da perda, destruição ou danificação acidental da informação, comunicando sempre à CLIMEX a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

4. O(A) "Cliente" deverá limitar a divulgação da informação aos respetivos colaboradores no âmbito do estritamente necessário às finalidades previstas na Cláusula Segunda do presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas para esse efeito e celebrando, com aqueles, equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a CLIMEX quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos fixados no presente Acordo.

5. As Partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da informação.

#### Cláusula Quarta (Direitos dos titulares dos dados)

1. Sempre que o titular dos dados, ou a CLIMEX em seu nome, o solicita, o(a) "Cliente" obriga-se a garantir os direitos de acesso, retificação, oposição, eliminação dos dados pessoais do titular em relação à informação que lhe diga respeito, de acordo com os requisitos do Regulamento (UE) 2018/679, de 27 de abril de 2016 (doravante designado RGPD).

2. As Partes asseguram ao titular dos dados o direito de, a todo o tempo, retirar o consentimento dado para o tratamento, nos termos do nº1 do artigo 6º do RGPD, sem que tal comprometa a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

3. O(A) "Cliente" conservará a informação facultada pela CLIMEX pelo prazo máximo de cinco anos, devendo eliminá-la logo que possível, após cessarem as relações contratuais com a CLIMEX ou quando o titular dos dados deixar de prestar serviços nas instalações do(a) "Cliente".

#### Cláusula Quinta (Responsabilidade)

1. O(A) "Cliente" é responsável perante a CLIMEX por danos emergentes e por lucros cessantes, incluindo indemnização de titulares dos dados e coimas aplicadas pela autoridade de controlo no âmbito do RGPD, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações previstas no presente acordo de confidencialidade dirigidas ao(a) "Cliente", sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, em caso de violação da obrigação de confidencialidade, nos termos da Lei penal portuguesa.

A CLIMEX e o(a) "Cliente" reconhecem e aceitam as disposições do presente Acordo, substituindo o mesmo, quanto às matérias nele previstas, todos os acordos prévios estabelecidos entre as partes.

Feito em dois originais, destinando-se um a cada uma das Partes.

Sintra, 05 de Julho de 2021

Climex - Controlo de Ambiente, S.A.

Climex - Controlo de Ambiente, S.A.  
Cont. Fiscal: 501 891 560

Edifício Climex, Sintra Business Park

Edifício 6-C | 2710-089 Sintra

Tel: 218 475 854 | Email: climex@climex.pt

"Cliente"



**TESE**

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
PELA TECNOLOGIA, ENGENHARIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO

NIPC 506 007 910

A Direcção

Sede:

Edifício Climex - Sintra Business Park, Edifício 6-C  
2710-089 Sintra - Portugal Tel. 218 475 854 Fax. 218 478 161

Porto:

Rua Padre António Vieira, 222, 1.º Esq.  
4349-010 Porto - Portugal Tel. 225 194 200 Fax. 218 478 161